



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Segunda-feira • 12 de setembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 535



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 039/2022) .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	10
ERRATA   ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022) .....	10
ERRATA   ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022) .....	11
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 5/2022) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 039/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/32

**DECRETO Nº. 039, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre Regulamentação dos artigos 206, inciso VI, 212 e 214 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 13.005, Lei Federal nº. 14.113/20, Decreto nº. 10.656/21 e Resolução nº. 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE-BA**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** as previsões dos artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as previsões do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Federal 9.394/96;

**CONSIDERANDO** as previsões do Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** as previsões do Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Federal nº. 14.113/20.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/32

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº. 13.005/2014, tem como meta a universalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o disposto nas decisões do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG), sobre realização de eleições para os cargos e funções de direção e/ou gestão escolar [Diretores e Vice Diretores], implicando assim a não incidência dos dispositivos do Estatuto do Magistério Público Municipal referentes apenas a Eleição para acesso aos Cargos de Dirigentes Escolares;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, inciso V da Lei Municipal nº. 126/2010 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo e carreira da rede pública municipal de ensino de Baixa Grande<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade atendimento da Resolução nº. 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O provimento do cargo ou função de gestor escolar será realizado por nomeação do chefe do poder executivo municipal, respeitando critérios técnicos de mérito e de desempenho, com processo de escolha realizado, em fase final, com a

<sup>1</sup> Estratégia de se garantir o referido atendimento em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na Rede Pública de Educação Básica.

<sup>2</sup> CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Para efeito desta Lei:

V - Função - conjunto de tarefas atividades e encargos cometidos a um servidor público em caráter permanente aos cargos efetivos e em caráter provisório nos cargos de confiança e função gratificada, **PREFERENCIALMENTE** de ocupante efetivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/32

participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente nas fases antecedentes.

I. Entende-se por mérito a conquista de qualidade no trabalho decorrente de formação, avaliações técnicas e capacitação continuada, com demonstração de iniciativa e ações para atingir metas do PME e do IDEB;

II. Entende-se por desempenho a ação eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional.

III. Complementa a concepção de mérito a comprovada atuação e dedicação aos projetos da educação municipal, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, com demonstrado merecimento por ações, condutas e eficiência no cargo, bem como aprovação em avaliação escrita;

IV. Histórico de desempenho eficiente no trabalho, que será demonstrado em processo de Avaliação de Desempenho, o qual será substituído por declaração de eficiência, enquanto a administração municipal não realizar avaliações de desempenho e eficiência;

IV. Comprovada assiduidade e pontualidade.

**Art. 2º.** A nomeação será precedida de um processo seletivo dividido em fases da seguinte forma:

**I. Participação e aprovação em Curso de Gestão Escolar;**

**II. Avaliação de Mérito;**

**III. Avaliação de Desempenho;**

**IV. Avaliação com Prova Escrita;**

**V. Escolha pela Comunidade Escolar.**

**Art. 3º.** A fase do processo seletivo com aplicação de prova escrita como parte da avaliação de mérito, se dará sobre conteúdos de gestão escolar, com aproveitamento mínimo de 70%, na forma da Lei Federal nº. 14.113/20 e Resolução nº. 01/2022 [VAAR 2023].



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/32

**Art. 4º.** A fase de participação e aprovação em curso de Gestão Escolar com frequência mínima de 75% e aproveitamento de 70% nas avaliações.

**Art. 5º.** A fase da Avaliação de Mérito, será constituída com a aferição dos cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de gestão, coordenação e administração escolar ou educacional, feita da seguinte forma:

I. Comprovação de cursos de pós-graduação, com duração 360 horas ou mais, em gestão escolar ou gestão da educação – 100 pontos – com limite de 02 certificados;

II. Comprovação de cursos de formação e capacitação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ministério da Educação ou Instituições de Ensino Superior, com duração de 100 horas ou mais, em gestão escolar ou gestão da educação – 50 pontos – com limite de 04 certificados;

III. Comprovação de cursos de extensão, com duração de 100 horas, podendo somar certificados e diplomas de carga horária mínima de 10 horas, em gestão escolar ou gestão da educação – 25 pontos – com limite 200 pontos.

§1º. A soma dos pontos definirá este critério e serão aprovados aqueles que somarem 70% dos pontos avaliados.

§2º - Os certificados para utilização devem ser emitidos até o ano de 2010, podendo ser alterador por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** A fase da Avaliação de Desempenho e Eficiência realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de regulamento por meio de Portaria da referida Secretaria.

**Parágrafo único** - Até que seja realizada a avaliação prevista neste artigo, será considerado o histórico funcional e de desempenho eficiente no trabalho, para concorrer na seleção de nomeação de gestores escolares, aceitando declaração de eficiência da Secretaria Municipal de Educação, considerando as informações constantes nos arquivos, sistema de gestão educacional e/ou escolar e sistemas do FNDE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/32

**Art. 7º.** A Avaliação de Desempenho deverá considerar a atuação e dedicação na execução de ações, programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, podendo ser ampliado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e, serão pontuados da seguinte forma:

- I. Participação na avaliação e monitoramento do PME – 10 pontos limitado a 02 processos;
- II. Participação nos projetos das escolas – 10 pontos cada limitado a 03 projetos;
- III. Participação nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação – 30 pontos cada limitada a 03 certificados ou declarações com validade de cinco anos;
- IV. Participação em Jornada Pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande – 30 pontos cada limitada a 03 participações com validade de cinco anos;
- V. Participação em ações da educação nas comunidades escolares – 10 pontos para cada limitado a 03 participações;
- VI. Participação em processo de busca ativa – 30 pontos para cada processo limitado a 03 participações;
- VII. Participação na elaboração e execução do PPP – 20 pontos para cada processo limitado a 03 participações;
- VIII. Efetivação dos registros nos sistemas eletrônicos de gestão escolar e sistemas do FNDE – regularidade anual - 10 pontos para cada sistema limitado a 04 participações.
- IX. Comprovada assiduidade, por meio de frequência escolar declarada pela Secretaria Municipal de Educação – 25 pontos.
- X. Comprovada pontualidade, por meio de frequência escolar declarada pela Secretaria Municipal de Educação – 25 pontos.
- XI. Comprovada participação em eventos e atividades nas escolas e na cidade promovidos pela Secretaria Municipal de Educação – 20 pontos para cada comprovação limitada a 04 participações.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação poderá incluir outros itens de avaliação por Portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/32

**Art. 10.** Serão aprovados nesta fase preliminar da Avaliação de Desempenho aqueles avaliados que atingirem 70% do quantitativo total dos pontos.

**Art. 11.** A última fase do processo seletivo será a submissão dos aprovados para escolha da Comunidade Escolar, através de reunião pública, a ser realizada em cada unidade escolar/ensino.

**Art. 12.** A Comunidade Escolar é composta por servidores públicos lotados na escola, alunos, pais e responsáveis.

§1º. A consulta à comunidade escolar será feita por meio de reunião pública com direito de fala e voto aberto.

§2º. A reunião pública deve garantir a participação da comunidade escolar e também a necessária transparência.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação deve realizar a reunião pública no prazo máximo de 05 dias após os resultados da seleção com relação de aprovados e aptos para a submissão à escolha pela Comunidade Escolar.

§4º. A escolha dos gestores pela Comunidade Escolar se dará através do método mais comum, com a votação de aprovação e reprovação, com registro obrigatório em Ata que contenha: data; horário; local; lista de presença com assinaturas; RG ou CPF; quantidade de votos pela aprovação, reprovação e abstenções; quantidade de membros da comunidade aptos a participação; e publicação em diário oficial da referida Ata.

§5º. A representação dos Alunos se dará por opinião própria para os maiores de 12 anos de idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/32

§6º. A representação e opinião dos pais ou responsáveis, se dará por matrícula de alunos que representem, apenas para alunos menores de 11 anos e 364 dias de idade.

§7º. A reunião pública para participação da Comunidade Escolar será realizada em cada estabelecimento/unidade de Ensino de interesse dos avaliados.

§8º. Excetua-se à aplicação do presente Decreto a Unidade/Estabelecimento de Ensino de Atendimento de Educação Especial.

§9. A votação decidirá apenas pela aprovação ou rejeição de todos os candidatos.

**Art. 13.** As reuniões públicas previstas neste Decreto, após as nomeações, serão novamente realizadas a cada 2 (dois) anos, sempre nos meses de novembro do ano de vencimento do referido prazo, para avaliação dos dirigentes escolares e permanência ou não no cargo.

§1º. Sempre que o Poder Executivo nomear novos Dirigentes Escolares deverá aplicar o processo de seleção previsto neste Decreto no mesmo momento de realização da rede no mês de novembro.

§2º. **Excepcionalmente** o Poder Executivo fará a nomeação de novos Dirigentes Escolares [Diretores e Vice-Diretores] para suprir necessidade de gestão sem o processo seletivo, em caso de vacância, inexistência de candidatos e demais situações extraordinárias.

**Art. 14.** Os aprovados do processo seletivo serão encaminhados para o Chefe do Poder Executivo para nomeação nos cargos/funções.

**Parágrafo único** - Após escolha da Comunidade Escolar o Prefeito fará o ato de nomeação e provimento dos cargos de Direção/Gestão Escolar [Diretores e Vice-Diretores], por meio de Decreto na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1.988.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/32

**Art. 15.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação dos Dirigentes Escolares [Diretores e Vice-Diretores], exercendo sua prerrogativa de livre nomeação.

§1º. Em casos de inexistência de candidatos inscritos no processo seletivo a nomeação se dará de forma livre.

§2º. Em casos de vacância a nomeação se dará de forma livre.

§3º. Em casos de criação de nova Instituição de Ensino a nomeação se dará de forma livre.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, 12 de setembro de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**Joanita Sousa Rios de Sena**

Secretária Municipal de Educação

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

**ERRATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 026/2022**

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande, através do seu Presidente de Comissão, designado pelo Portaria N.º 01/2021, torna público ERRATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 026/2022, publicado na edição Nº 533/2022 do dia 08 de setembro de 2022.

**Onde se Lê:** Processo Administrativo 214/2022

**Que se leia:** Processo Administrativo 208/2022

Baixa Grande –BA, em 12 de setembro de 2022.

---

**Adailma Pereira de Almeida**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ERRATA | ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

**ERRATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 019/2022**

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande, através do seu Presidente de Comissão, designado pelo Portaria N.º 01/2021, torna público ERRATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 019/2022, publicado na edição Nº 533/2022 do dia 08 de setembro de 2022.

**Onde se Lê:** R\$: 108.000,00

**Que se leia:** R\$: 84.000,00

Baixa Grande –BA, em 12 de setembro de 2022.

---

**Adailma Pereira de Almeida**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 5/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

<b>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE</b>  <b>CNPJ:13.794.912/0002-24 AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE.</b>	<b>CARTA CONVITE Nº 05/2022 – C.C</b>	
	Processo Administrativo:	198/2022
	Processo Licitação:	05/2022
	Data do Processo:	08/07/2022

O Prefeito Municipal GILVAN RIOS DA SILVA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do julgamento do Processo Licitatório na modalidade de CARTA CONVITE nº 05/2022, realizado em 25 de julho de 2022 às 15:00 horas, conforme ata circunstancial lavrada na ocasião da abertura, Resolve declarar vencedora do processo licitatório na modalidade de Carta Convite, objetivando Contratação de empresa para adequação e ampliação de prédio público situado na sede deste município, A empresa **CONSTRUTORA SANTANA EIRELLI**, CNPJ:26.312.977/0001-38 que apresentou proposta/lance com menor preço no Lote Único, Satisfazendo a todas as condições exigíveis.

Baixa Grande (Ba), 01 de agosto de 2022.

---

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

<b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>BAIXA GRANDE</b> CNPJ:13.794.912/0002-24 Av. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE	<b>CARTA CONVITE</b> <b>Nº 05/2022 – C.C</b>	
	Processo Administrativo:	198/2022
	Processo Licitação:	05/2022
	Data do Processo:	08/07/2022

O Prefeito Municipal, **GILVAN RIOS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93, alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

**02 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:**

a)	Processo Nr:	198/2022
b)	Licitação Nr:	05/2022– CC
c)	Modalidade:	Carta Convite
d)	Data Homologação:	27/07/2022
e)	Data da Adjudicação:	27/07/2022
f)	Objeto da Licitação	Contratação de empresa para adequação e ampliação de prédio público situado na sede deste município.
g)	Vencedor	Nº de Itens (em Reais R\$) Total
	<b>CONSTRUTORA SANTANA EIRELLI, CNPJ: 26.312.977/0001-38</b>	<b>LOTE ÚNICO R\$: 326.752,36</b>
		<b>VALOR TOTAL R\$: 326.752,36</b>
Baixa Grande (Ba), 01 de agosto de 2022.		
<hr/> <b>GILVAN RIOS DA SILVA</b> Prefeito Municipal		